

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece as normas de remoção de servidores no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, observadas as disposições da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as vagas nas Unidades Administrativas da ADAPAR serão preenchidas por servidores interessados submetidos a processo de classificação regido por Edital interno.

§ 1º Poderão manifestar interesse, servidores integrantes das carreiras estabelecidas na Lei nº 17.187/2012 e do Quadro Próprio do Poder Executivo regido pela Lei nº 13.666/2002 e que exerçam suas funções na ADAPAR.

§ 2º O Edital especificará o processo, as condições, requisitos e critérios de participação e desempate dos interessados.

§ 3º O interesse do servidor à vaga é específico ao respectivo edital, não se estendendo a outros.

§ 4º O servidor poderá manifestar interesse por mais de uma vaga.

Art. 2º Servidores poderão ser removidos *ex-officio*, para o exercício de missão, incumbência, tarefa ou emergência, sempre em caráter transitório, pelo Diretor Presidente da ADAPAR.

Art. 3º É condição, para a remoção, ser servidor estável.

Parágrafo único. A remoção de servidor não estável somente poderá ocorrer por comprovado interesse da Administração e por motivos de saúde, na forma da lei.

Art. 4º A remoção *ex-officio* que implicar em mudança de domicílio habilita o servidor a receber ajuda de custo em valor definido em lei.

PUBLICADO
Data: 29/10/12
DOE nº 8828



PORTARIA Nº 34

fls 02

Art. 5º O exercício das funções do cargo em municípios diversos da área de atuação da Supervisão Regional de origem, por período de até 90 (noventa) dias, para atender necessidade do Serviço, está condicionado à prévia autorização do Supervisor Regional.

Parágrafo único. Para o exercício das funções do cargo em municípios fora da circunscrição da Supervisão Regional, a remoção está condicionada à prévia autorização do Diretor de Defesa Agropecuária, em fundamentada programação submetida à análise da Gerência ou Coordenação de Projeto.

Art. 6º A remoção a pedido exige expressa manifestação do servidor interessado, em requerimento no qual deverá especificar a Unidade Administrativa ou lotação de interesse.

Parágrafo único. A remoção a pedido, quando deferida, não obriga em pagamento de ajuda de custo.


Art. 7º Nos casos em que a Unidade Administrativa da ADAPAR for desativada ou suspender suas atividades, será dada oportunidade aos servidores de optarem por outras Unidades Administrativas.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2012.

Publique-se.

Cumpra-se.



Inácio Afonso Kroetz

PUBLICADO
Data: 29/10/12
DOE nº 8828